

Proc 2016/17



**LEI Nº 4.080, de  
08 de setembro de 2008**

Institui, no Município de Guaratinguetá, a Semana Municipal de Incentivo à Leitura, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de outubro, e dá outras providências.

---

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Guaratinguetá a Semana Municipal de Incentivo à Leitura, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de outubro e que integrará o calendário oficial do Município de Guaratinguetá.

Art. 2º A semana a que se refere o art. 1º poderá ser comemorada anualmente com reuniões, palestras, seminários ou eventos, visando promover, na rede municipal de ensino e nos diferentes espaços do Município, atividades voltadas ao incentivo à prática da leitura.

Parágrafo único. Incentivos junto às instituições públicas ou privadas cobrirão eventuais despesas decorrentes desta Lei.

Art. 3º Se necessário, outras normas serão baixadas pelo Poder Executivo para a perfeita aplicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos oito dias do mês de setembro de 2008.

  
ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR  
PREFEITO

  
ANTONIO CARLOS PRADO DE ALMEIDA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 0047/2008, de  
autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º XLII.